



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 321/XI -  
SALVAGUARDA MONOPÓLIOS NATURAIS NO  
DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3890 Proc. N.º 02-08
Data:	09/07/20 83/12

Ponta Delgada, 21 de Julho de 2010



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 321/XI -  
SALVAGUARDA MONOPÓLIOS NATURAIS NO DOMÍNIO PÚBLICO  
DO ESTADO**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de Julho de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 321/XI - Salvaguarda monopólios naturais no domínio público do Estado.

O Projecto de Lei n.º 321/XI, iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 1 de Julho e foi enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DAS INICIATIVAS**

##### *a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação pretende concretizar a norma do artigo 84º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa, procedendo ao elenco dos bens do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, nele incluindo, no que ao domínio público do Estado se refere, sectores que, segundo a iniciativa, são estratégicos e constituem monopólios naturais. Quanto a estes bens, pretende a iniciativa que as empresas que os explorem ou que assegurem serviços que deles dependem não possam ser privatizadas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Como é assumido no preâmbulo da iniciativa em apreciação, esta retoma as definições constantes da Proposta de Lei nº 256/X, que caducou com o final da anterior legislatura e sobre a qual se pronunciou a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Em 2008, esta mesma matéria foi objecto de parecer desta Assembleia, no âmbito da apreciação do Projecto de Proposta de Lei nº 457/2008, apresentado à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas pela Presidência do Conselho de Ministros.

Em ambas as ocasiões a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emitiu, em sede de análise em Comissão, parecer desfavorável aprovado por unanimidade.

Em causa estava a desconformidade daquelas iniciativas com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, desconformidade que se mantém na iniciativa agora em apreciação.

Efectivamente, o teor do nº 1 do artigo 3º da iniciativa ignora o elenco o artigo 22º do Estatuto Político-Administrativo, o que constitui um claro desrespeito pela natureza de lei de valor reforçado e hierarquia normativa superior do referido Estatuto.

A definição e regime dos bens do domínio público é do âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 165º, nº 1, alínea v). Mas qualquer disciplina que se pretenda introduzir em matéria de domínio público das Regiões Autónomas há-se, necessariamente, conformar-se com as soluções legislativas constantes do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Cabe, ainda, referir, o artigo 5º da iniciativa que, a coberto da consagração da inalienabilidade dos bens do domínio público, pretende impedir a exploração destes bens por entidades privadas.

Esta visão limitativa do regime da dominialidade pública não tem o melhor acolhimento doutrinário. Cabe aqui convocar Jorge Miranda e Rui Medeiros, quando referem que "uma leitura adequada do artigo 84º da Constituição aponta, na verdade,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

para um princípio favorável à rentabilização económica do domínio público". "No contexto actual, o domínio público deve ser antes considerado como uma riqueza da Administração, podendo e devendo esta preocupar-se com a sua gestão ou exploração e melhor utilização no interesse geral" (Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, p.89).

A exploração de bens do domínio público, no cumprimento das regras gerais da concessão, constitui muitas vezes o meio mais ajustado à sua gestão sustentável e o que melhor responderá às necessidades de defesa do interesse público, pelo que não é razoável pretender restringir a participação das entidades privadas.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* não concorda com a iniciativa em apreciação porquanto a mesma consubstancia uma clara violação da natureza de lei de valor reforçado do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Acresce, para o PS, que as soluções preconizadas pela iniciativa do BE resultam de uma visão limitativa do regime da dominialidade pública.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, o *Grupo Parlamentar do CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa e deliberou por maioria, com os votos contra do PS, e as abstenções do PSD, do CDS/PP e do PCP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 321/XI - Salvaguarda monopólios naturais no domínio público do Estado.

Ponta Delgada, 21 de Julho de 2010

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*